



## **PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 37/2020**

De iniciativa de maioria dos vereadores, o projeto epigrafado que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pelo Executivo Municipal de Ipatinga no combate ao COVID-19 sejam informadas a Câmara Municipal de Ipatinga, atendendo à excepcionalidade da pandemia e dá outras providências”*.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Foi ainda elaborada Emenda de Redação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 37/2020**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade nas compras e contratações de serviços realizadas pelo Executivo Municipal de Ipatinga no combate ao COVID-19, atendendo à excepcionalidade da pandemia e dá outras providências”*.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade a todas as compras e contratações de serviços realizados, provenientes de verbas transferidas, recursos próprios e doações de particulares, atendendo à situação de excepcionalidade da pandemia, divulgando as informações em Portal de Transparência especificamente destinado à ações de enfrentamento da COVID-19, e instalado em seu sítio oficial na internet.

§ 1º As informações serão divulgadas em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a contar da adjudicação da licitação ou de sua dispensa, e deverão contemplar todas as compras realizadas em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Município e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os informes divulgados sobre as compras e contratações de serviços, independentemente do seu valor, deverão conter o número e objeto do contrato, vigência, nome do fornecedor e o valor correspondente..

*leit* *Améd* *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 2º Esta lei não exclui as formas ordinárias de prestação de contas e terá vigência estritamente enquanto perdurar o Decreto de Calamidade Pública 9.284/2020 do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As disposições constantes desta lei, em especial quanto a prestação ordinária de contas, estende-se à Câmara Municipal nos limites de suas competências e obrigações.

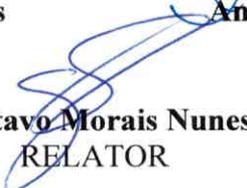
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 22 de maio de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
PRESIDENTE

  
**Antônio José Ferreira Neto**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Gustavo Moraes Nunes**  
RELATOR